



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, Art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Pagamento de taxa de inscrição para a participação de 03 (três) Conselheiros Tutelares no III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO, que acontecerá no período de 20 a 23 de fevereiro de 2025 em João Pessoa – PB;**

3.2. O curso realizar-se nos dias 20/02 à 23/02/2025 na cidade de João Pessoa - Paraíba;

3.3. As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente Termo de Referência.

### 4. JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como órgão permanente, criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, e tem por objetivo integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, além de desenvolver uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de descontinuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros eleitos para o mandato de 4 anos.

Sendo os Conselhos tutelares encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é também um órgão da sociedade que dividirá com o Estado e a família a responsabilidade da execução da política de atendimento social da criança e do adolescente.

Desse modo, para que o Conselho Tutelar possa bem e fielmente desempenhar suas relevantes atribuições, é fundamental que todos os seus integrantes atuem em concordância, vale ressaltar que a formação continuada para conselheiros tutelares está prevista no Art. 134 do ECA e na Resolução nº 170 do CONANDA em seu art. 4º e parágrafo 1º, alíneas b e C, que discorre sobre a formação continuada para os membros do conselho tutelar, bem como o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
Avenida Major Williams, 1687 – Centro  
Contato: (95) 3198-9371



Para tanto, a capacitação dos referidos conselheiros tutelares fornecerá subsídios para que estes compreendam o seu papel como órgão de defesa de direitos da criança e do adolescente e o dever legal de zelar pelo cumprimento da lei, bem como conhecer a "rede de proteção à criança e ao adolescente" local.

Sendo assim, a participação dos Conselheiros Tutelares na III Seminário de Políticas Sociais do Sistema de Garantia de Direitos, é justificável e vem de encontro aos anseios da Gestão em proporcionar aos conselheiros tutelares condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas todas as suas competências legais, em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam, de forma exitosa, garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74, Inciso III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

F -Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

#### **4.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E RESPECTIVO VALOR**

Vale registrar que a empresa FERNANDO BEZERRA MARIANO, CNPJ: 29.119.917/0001-91, situada na Rua 3ª Travessa João Alves Berenguer nº 398, Bairro Monjope - Igarassu - PE, CEP: 53.625-024, possui notório renome e reconhecimento. Além disso, a empresa prestadora dos serviços possui renome na área de atuação, com anos de experiência. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgão e entes da Administração Pública em geral e com cursos similares realizados no mercado.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** Os serviços através do treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 20/02 à 23/02/2025 na cidade de João Pessoa, com a participação dos Conselheiros Tutelares nas palestras, ministrada no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho. Totalizando 03 (três) inscrições no "III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
Avenida Major Williams, 1687 – Centro  
Contato: (95) 3198-9371



**5.2.** Conforme proposta, a realização do III SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA'S, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS, SUAS E EDUCAÇÃO, na modalidade presencial, está previsto para o período de 20 a 23/02 /2025, no horário das 08h às 18h, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, cada participante receberá os materiais necessários ao desempenho do evento.

**5.3.** Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa especializada em palestras, faz com que os serviços sejam executados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

**5.4.** Em atendimento ao art. 39, inciso IV, do Decreto nº 049/2024, segue o quadro com o quantitativo a ser contratado:

ORD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20656	CURSO/PALESTRA	PESSOAS	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

## 6. DO SERVIÇO

**6.1.** Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança fiscal.

**6.2.** Atender a todas as particularidades no que tange o item 7.1 deste Termo de Referência.

**6.3.** As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Os serviços através do curso/treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 20/02 à 23/02/2025 na cidade de João Pessoa - Paraíba, com a participação dos servidores no curso, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**7.2.** O preço permanecerá fixo e irrevogável;

**7.3.** O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

**7.4.** A Contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**7.5.** O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviços, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da SEMGES.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;





- b)** Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrente da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- c)** O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesas, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da SEMGES;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

### 8.2. São obrigações da Contratada:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for comum acordo com a unidade Contratante;
- b)** Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Termo de Referência.

### 8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

#### 8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;
- (2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
Avenida Major Williams, 1687 – Centro  
Contato: (95) 3198-9371



**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(4)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(5)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**8.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.3.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.3.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.3.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de ligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.3.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

#### **8.4. Da fiscalização do contrato:**

**8.4.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

**8.4.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21);

### **9. DO PAGAMENTO**

#### **9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: **protocolosemges@hotmail.com**;

**9.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMGES, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresen-





tação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**9.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **10.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

### **10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### **10.1.3. Das Declarações:**

**a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A despesa total estimada para pagamento das 03 (três) inscrições será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), sendo o valor unitário da inscrição R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
Avenida Major Williams, 1687 – Centro  
Contato: (95) 3198-9371



**11.1.1.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 10.01

**Funcional Programática:** 08.122.0046.2162.0000

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 500 – Recurso não vinculados

## **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

**14.2.** O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.3.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**14.2.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo;

Boa Vista, data constante no sistema.

**Elaborado por:**

Assinatura Eletrônica  
**Aline Cordeiro Paiva Almeida**  
Gerência de Compras  
**MAT 25208**

**Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**Gabriel Sousa de Paula**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
Avenida Major Williams, 1687 – Centro  
Contato: (95) 3198-9371



**ANEXO I**

ORD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>20656</b>	<b>CURSO/PALESTRA</b>	<b>PESSOAS</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 350,00</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>

**PARTICIPANTES**

ORD	NOME COMPLETO	TERRITÓRIO	CPF	MATRÍCULA
01	MARCELA FERNANDES VIEIRA	I	013.961.772-80	962635
02	MARCELA NAYARA SILVA OLIVEIRA	II	830.137.502-78	962621
03	MARCOS RAMOS GUIMARÃES	III	407.089.342-34	962636

